



ATA DE DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº 056/2019/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Aos treze dias do mês agosto do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Silvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 003/2019**, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, visando a “Execução do Serviço de Terraplenagem para a Ampliação do Aterro Sanitário do Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, que será financiada através de Recursos Próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 36 (trinta e seis) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI (protocolo nº 13552/2019), 2) TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP (protocolo nº 13550/2019); 3) ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (protocolo nº 13541/2019); 4) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP (protocolo nº 13549/2019); 5) CONSTRUTORA J.G LTDA - ME (protocolo nº 13553/2019); 6) CONCRUYEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (protocolo nº 13554/2019); e 7) ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP (protocolo nº 13545/2019).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes da empresa EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI, representada pelo Sr. Pedro de Angelis Silva do Carmo, conforme procuração; da empresa TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP representada pela Sra. Leticia Pediconi, conforme procuração; da empresa ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI representada pelo Sr. Vadi dos Santos, conforme procuração; da empresa LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP representada pelo Sr. José Fortunato de Godoi Filho, conforme carta de credenciamento; da empresa CONSTRUTORA J.G LTDA – ME representada pela Sra. Ariane Giovana Mendes Moreira, conforme procuração; da empresa CONCRUYEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP representada pelo Sr. João Pedro Tomazeli Goulart, conforme procuração; e da empresa ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP representada pelo Sr. Marcos Roberto de Oliveira, conforme procuração anexa dentro do envelope de nº 01 - habilitação. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto às documentações apresentadas para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade dos Certificados de Registro Cadastral. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 7.3¹ do edital, com fundamento no

¹ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):



item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3.1 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mariane Zavanella de Sousa - Diretora do Departamento de Planejamento (respondendo), a qual realizou a análise das documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentadas no envelope nº 01 – Habilitação e documentações apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que a empresa ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP, que não apresentou a Capacitação Técnica Operacional exigida nos termos do item 7.3.1.1 do edital, descumprindo a exigência editalícia. As demais empresas apresentaram os registros, acervos e atestados em conformidade com as exigências do edital, cumprindo com a qualificação técnica mínima exigida. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da responsável pela Diretoria de Planejamento, no que se refere à avaliação técnica. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a empresa ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP apresentou a Certidão Conjunta da União com prazo de validade vencida em 11/08/2019, porém comprovou seu enquadramento no regime de EPP, tendo o direito de saneamento da Certidão no prazo de 05 dias úteis caso seja declarado vencedor, e não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica Operacional, portanto, não cumpriu com a exigência do item 7.3.1.1 do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências do edital. A empresa CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME apresentou a Certidão Negativa de Débito Mobiliário em nome da empresa Bernardi Empreendimentos e Soluções Ltda, porém, compulsado os documentos constantes do Certificado de Registro Cadastral, verificou-se que a empresa havia apresentado a Certidão de Tributos Municipais em nome da Construtora J.G. Ltda ME, a qual encontra-se vencida na presente data, devendo ser concedido o prazo de 05 dias úteis para regularização do documento, caso sagre-se vencedora, considerando a comprovação de seu enquadramento no regime de ME. As demais empresas apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- **Execução dos Serviços de Terraplenagem.**

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

² “item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



e Recuperação Judicial), www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoiia.sp.gov.br/>, <http://www.bragancapaulista.sp.gov.br/>, <http://www.sorocaba.sp.gov.br/>, <http://www.carapicuiba.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.)**, constatou-se que as empresas, **TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP, LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CONSTRUTORA J.G LTDA – ME, CONCRUEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP e ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP** participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), comprovando seus respectivos enquadramentos, nos termos estabelecidos em lei. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento (respondendo). Diante do exposto e por não estar com a documentação em conformidade com as exigências do edital declarou-se inabilitada a empresa **ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP** e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº: 11.455.184/0001-09**, situada a Rua Yayá Siqueira Fagundes, nº 20, Bairro: Centro Industrial Rafael Diniz, Cidade de Bragança Paulista – SP, CEP: 12929-474, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Angelis Silva do Carmo;
- 2) **TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº: 10.617.525/000-24**, situada a Rua Diorama, nº 65, Bairro: Ariston, Cidade de Carapicuiba – SP, CEP: 06.396-050, neste ato representada pela Sra. Leticia Pediconi;
- 3) **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº: 04.965.146/0001-22**, situada a Rua João Mendes Gomes, nº 105, Bairro: Jardim Maria do Carmo, Cidade de Sorocaba – SP, CEP: 18.081-400, neste ato representada pelo Sr. Vadi dos Santos;
- 4) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Av. Nossa Senhora das Brotas, nº 99, Bairro: Jardim Itamaraty, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pelo Sr. José Fortunato de Godoi Filho;
- 5) **CONSTRUTORA J.G LTDA – ME, CNPJ nº: 26.239.451/0001-70**, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Sala 03, Bairro: Jardim Redentor, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pela Sra. Ariane Giovana Mendes Moreira; e
- 6) **CONCRUEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ nº: 66.015.017/0001-20**, situada a Rua Dr. Jovino Silveira, nº 61, Bairro das Palmeiras, Cidade de Serra Negra – SP, CEP: 13.930-000, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Tomazeli Goulart.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes presentes sobre a inabilitação e habilitações, o representante da empresa

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP manifestou que tem a intenção de impetrar recurso contra os atos que declararam inabilitada sua empresa. Diante ao exposto, a Comissão Municipal de Licitações encerra a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos dezenove dias do mês de setembro do corrente ano, após decorrido o prazo recursal e julgamento do recurso foi agendada a sessão para o dia 01/10/2019 às 09h30min conforme publicado no DOE, Poder Executivo, Seção I, pág. 293 de 20/09/2019, para a sessão de abertura dos envelopes nº 02-Proposta das empresas habilitadas no presente certame. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a sessão para a abertura da proposta e julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão, compareceram também os representantes das empresas **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, Sr. Vadi dos Santos; **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, Sr. José Fortunato de Godoi Filho; e **CONCRYEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, Sr. João Pedro Tomazeli Goulart. Procedendo-se a abertura dos envelopes 02-proposta, conferidos e rubricados pela Comissão e licitantes presentes, sendo que após análise de rotina verificou a necessidade de análise das planilhas apresentadas, inclusive quanto aos valores ofertados se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo III) do edital e resolveu abrir diligência de até 08(oito) dias úteis, junto aos setores técnicos, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 para análise e verificação de conformidade das propostas apresentadas, sendo suspensa a sessão. Os representantes dos licitantes relacionados ausentaram-se da sessão antes da finalização da presente ata. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 01 de Outubro de 2019.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão